

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 76/2017****1. Histórico**

O **Colégio Municipal de Hidrolina** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.783/0001-03, localizado na Rua Luiz Guimarães, S/N, Centro, em Hidrolina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03 e 130;
- ✓ Resolução Nº 504/2010, fl. 04;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 05/36;
- ✓ Referências bibliográficas, fl. 37/38;
- ✓ Regimento interno, fls. 39/75;
- ✓ Ata de reunião, fls. 76/79;
- ✓ Matriz curricular, fl. 80;
- ✓ Declaração para 1º e 2º ano, fl. 81;
- ✓ Carga horária, fls. 82/83;
- ✓ Calendário escolar, fl. 84;
- ✓ Nominata docente, fl. 85/86;
- ✓ Declaração sobre a biblioteca, fl. 87;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 88/94;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 95/97;
- ✓ Planta da escola, fl. 98;
- ✓ Declaração, fl. 99;
- ✓ Ata de reunião, fls. 100/104;
- ✓ Declaração referente ao IDEB, fl. 105;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 106/117;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Ata de reunião, fls. 118/119;
- ✓ IDEB, fls. 120/126;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 127/129;
- ✓ Despacho Nº 007/2016, fl. 129;
- ✓ Declaração, fl. 131 e 135;
- ✓ Declaração bombeiros e vigilância, fl. 132;
- ✓ CNPJ, fls. 133;
- ✓ Declaração brinquedoteca, fl. 134;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 136/154.

**2. Análise**

A **Escola Municipal de Hidrolina** obteve a validação e a renovação da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 504/2010 com vigência de até 31/12/2011. Ressaltando que conforme declaração (fl. 81), a escola oferta a educação infantil e o 1º ano do ensino fundamental. Devido a falta de alunos as demais séries não são oferecidas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A referida unidade não possui brinquedoteca.
3. Em relação ao acervo foi informado o número total de somente 218 exemplares.
4. 02 dos 13 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 39, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 100, que trata a classificação do aluno fora do sistema educativo há mais de

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

---

dois anos; Art. 111, que trata da queima de documentos como forma de descarte e art. 133, a suspensão que prevê prazo para a pena de até 5 dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode, em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos práticos pelo **Colégio Municipal de Hidrolina**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 00.658.783/0001-03, localizado na Rua Luiz Guimarães, S/N, Centro, em Hidrolina/GO, na oferta da educação infantil e do ensino fundamental, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Municipal de Hidrolina**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2017.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2017.
- **Determinar** que a instituição protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na Legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 05/2011, no parecer CEE/CP N. 11/2011 e em todas as demais Legislação vigente até 120 dias

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

---

antes do vencimento deste ato, cumprindo as seguintes determinações:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III e Inciso IV, alínea ‘h’ e ‘i’, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 17 – (...)

(...)

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129**  
**INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/01/2016**

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.*

*IV – (...)*

*h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*

*i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

✓ **Adequar o Regimento Escolar quanto ao:**

- Art. 39, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina

○ Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- Art. 133, parágrafo 1º do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais,

“g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*

- Art. 111, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- Art. 100, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

---

de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”*

- ✓ **Rever** o Projeto Pedagógico adequando a realidade da escola e, tendo em vista melhorar a qualidade do ensino ofertado.
  
- ✓ **Apresentar** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena*

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044000129****DE: 14/01/2016****INTERESSADO: Colégio Municipal de Hidrolina****ASSUNTO: Autorização**

*brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.**

  
**Maria Olínda Barreto**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.º	<i>14/2017</i>
GOIÂNIA, <i>14</i> de <i>02</i> de <i>2017</i>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>